



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2011-CJF  
PROCESSO 2011160036  
MENOR PREÇO**

O Conselho da Justiça Federal por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 183 de 15 de outubro de 2010, da Senhora Secretária-Geral, torna público, para ciência dos interessados, que, **às 10:00 horas**, hora de Brasília, **do dia 12 de maio de 2011**, por meio do endereço eletrônico [WWW.LICITACOES-E.COM.BR](http://WWW.LICITACOES-E.COM.BR), ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet. O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, independente de transcrição, bem como nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**Recebimento das propostas: até às 9:45 horas do dia 12 de maio de 2011**

**Início da sessão pública: às 10:00 horas do dia 12 de maio de 2011**

**Início da disputa de preços: às 10:15 horas do dia 12 de maio de 2011**

**1 – DO OBJETO**

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de detecção de incêndio do Conselho da Justiça Federal - CJF, em estrita conformidade com as condições e quantitativos estabelecidos neste Edital e nos seus ANEXOS: I - Termo de Referência, II – Planilha de Formação de Preços e III - Minuta de Contrato.

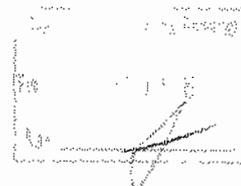
**2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem previamente credenciados junto ao Banco do Brasil S.A., em qualquer agência sediada no país, sendo dispensada a condição de cliente do BB, para acesso ao sistema eletrônico, dispondo de chave de identificação e senha pessoal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão, deverão obter a chave e senha para seus representantes, as pessoas jurídicas ou físicas deverão dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil S.A., apresentando procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no "LICITACOES-E".

2.1.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.1.3. A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil S.A. e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no "LICITACOES-E", sendo necessárias para formular lances de preços e praticar todos os



demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

**2.1.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**2.1.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Conselho da Justiça Federal ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2.** Não será permitida a participação de firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (no CJF) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

**2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

### 3 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

**3.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**3.2.** Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**3.3.** Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

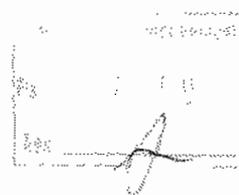
### 4 – DAS PROPOSTAS

**4.1.** A licitante deverá **PREENCHER EM CAMPO APROPRIADO NO SISTEMA ELETRÔNICO**, os seguintes itens:

- a) No campo “informações adicionais” deverá ser inserida a descrição do serviço cotado;
- b) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei e do citado Decreto, é necessário que a licitante informe a sua condição de ME ou EPP;
- c) No campo “**Valor Total do Lote**”, informar o **PREÇO TOTAL**, devendo ser expresso em Reais, com 2 (duas) casas decimais, já incluído tributos, fretes, taxas, seguros e outras despesas incidentes.

**4.2.** Na elaboração da proposta, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- a) DETALHAR os serviços a serem executados, observada as características técnica dos equipamentos, de modo a comprovar a total conformidade com as exigências mínimas constantes do ANEXO II (Planilha de Formação de Preços).



b) INFORMAR os prazos de:

b.1) validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data de entrega das propostas;

b.2) execução dos serviços de manutenção preventiva que não poderá ser superior a **12 (doze) horas**, contados a partir do início do atendimento;

b.3) execução dos serviços de manutenção corretiva que não poderá ser superior a **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da Chamada Técnica;

b.4) garantia dos serviços de manutenção que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento dos serviços;

c) APRESENTAR, conjuntamente com a proposta, declaração conforme modelo (Anexo IV – Termo de Vistoria), de que a licitante tomou conhecimento do estado em que se encontram os equipamentos instalados no CJF, observando que: a vistoria deverá ser realizada em dias úteis, no horário das 10:00 às 18:00, até 1 (um) dia antes da abertura da licitação, na Seção de Comunicação da Coordenadoria de Serviços Gerais e Documentação instalada no SCES, Lote 09, Trecho III, Pólo 08, Prédio do Conselho da Justiça Federal, Brasília-DF. Agendar vistoria pelo telefone: (61) 3022 7630, com a Senhor Eduardo Neumann;

c.1) A empresa que não apresentar a Declaração de vistoria não será desclassificada porém não poderá alegar, posteriormente, que não dispôs de elementos necessários para a elaboração da proposta e a execução do contrato

4.2. A licitante vencedora deverá, ainda, informar, em sua proposta, o nome e o número do telefone ou outro meio hábil, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo atendimento do CJF.

4.3. No caso de os prazos de validade da proposta, execução dos serviços e da garantia, serem omitidos na proposta, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto, respectivamente, nas **subalíneas da alínea “b”**.

4.4 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.5. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes.

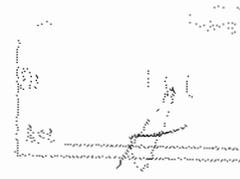
4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser erros de soma e/ou multiplicação.

4.7. Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

## 5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. No horário previsto neste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro à avaliação da aceitabilidade das mesmas, classificando-as.

5.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.



**5.3. Os lances serão ofertados sobre o VALOR ANUAL.**

**5.3.1.** Caso o valor da proposta ofertada pela licitante gere dúvida quanto à cotação, o Pregoeiro poderá, no início da disputa dos lances, solicitar a adequação do valor ofertado ao estabelecido no subitem 5.3.

**5.3.1.1.** Em não havendo a adequação, o valor ofertado será considerado como sendo **VALOR ANUAL**.

**5.4.** A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento, respectivo horário de registro e o valor.

**5.5.** O tempo normal de disputa dos lances será encerrado por decisão do Pregoeiro. Após o encerramento deste prazo, transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema, que será de no máximo 30 (trinta) minutos.

**5.5.1.** Transcorrido o acréscimo de tempo extra, o sistema identificará a existência da situação de empate, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto n.º 6.204, de 05/09/2007, informando o nome da empresa. O Pregoeiro convocará a licitante em situação de empate que poderá ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos. Não havendo manifestação da empresa convocada, o sistema verificará se há outra licitante em situação de empate, realizando o chamado automaticamente. Não havendo mais nenhuma empresa, o Pregoeiro encerrará a disputa do item, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.5.2 -** O disposto no subitem anterior somente se aplica quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.6.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**5.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.8.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances as demais licitantes.

**5.9.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

**5.9.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

**5.10.** Antes de anunciar a vencedora, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente a licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

**5.11.** O sistema informará o menor lance imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor.





5.12. Se o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de um lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no subitem anterior.

5.13. Após a fase de lances, por ocasião da aceitação das propostas, a licitante vencedora deverá encaminhar proposta de preços contendo a(s) especificação(ões) detalhada(s) do objeto ofertado, a(s) quantidades(s), a(s) Marca(s), o(s) valor(es) unitário(s) e total(is), bem como os prazos de validade, de garantia e de execução dos serviços, no que for aplicável, em conformidade com o Anexo II deste Edital, preferencialmente pelo sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A., pelo e-mail [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br) ou por fax (0xx61) 3022-7512, **no prazo máximo de 2 (duas) horas.**

**5.13.1 O não envio do anexo referido no item acima implicará a desclassificação da licitante.**

5.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, **o objeto será adjudicado à licitante de menor preço.**

5.15. No caso de empate entre duas ou mais Propostas e, não havendo lances, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para o qual serão convocadas todas as licitantes, através do chat do próprio sistema "licitacoes-e".

5.16. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

## 6 - DA HABILITAÇÃO

6.1. A Documentação para Habilitação deverá ser enviada preferencialmente pelo sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A., pelo e-mail [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br) ou por fax (0xx61) 3022-7512, no prazo máximo de 2 (duas) horas, obrigatoriamente, a contar da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação, com posterior encaminhamento dos originais, ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o seguinte endereço: **SCES, LOTE 09, TRECHO III, POLO 08, 1º Andar, Sala 103, Brasília-DF, CEP 70200-003.**

6.1.1. Os prazos acima poderão ser prorrogados quando houver justificativa para tanto.

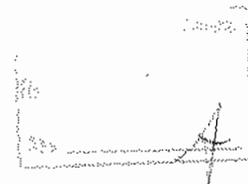
6.2. As licitantes deverão apresentar a documentação citada nos subitens seguintes, de acordo com as **opções** nelas oferecidas.

6.3. As licitantes poderão apresentar o seu cadastro no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores desde que estejam em situação regular perante o mesmo. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da licitante que optar por prestar suas informações mediante o SICAF será confirmada por meio de consulta "on line".

6.4. Caso a licitante queira, poderá, alternativamente, apresentar:

6.4.1. Certificado de Registro Cadastral – CRC, em plena validade e expedido em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, juntamente com a Certidão de Tributos e Contribuições Federais; Certidão Negativa de Débito - CND e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

6.5. Se preferir, poderá apresentar a documentação a seguir:



**6.5.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I – Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou**
- II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; **ou**
- III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; **ou ainda**
- IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**6.5.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:**

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- II – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante os seguintes documentos:
  - a) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
  - b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.
- IV – Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital**.
- V – Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, no caso de empresas de fora de Brasília.
- VI – Prova de regularidade relativa à seguridade social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:
  - a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;
  - b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**6.5.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:**

I – Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, compostas, no mínimo, do Balanco Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

I.1. As Demonstrações Contábeis deverão:

- a) corresponder fielmente àquelas registradas e elaboradas com base na escrituração dos livros “Diário” e “Razão”, autenticados no Órgão de Registro Público competente;
- b) apresentar as assinaturas do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.





I.2. As empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida no **inciso I**, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

I.3. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as Demonstrações Contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

II. A análise da qualificação econômico-financeira será feita por Contador(es) designado(s) pelo Conselho da Justiça Federal, utilizando os seguintes índices:

II.1. **Liquidez Geral (LG)**

II.2. **Solvência Geral (SG)**

II.3. **Liquidez Corrente (LC)**

Onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II.4. As empresas que apresentarem qualquer dos três índices menor que 1,00 deverão comprovar patrimônio líquido no valor de 10% do valor de contrato.

#### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS ÍNDICES

Os índices contábeis escolhidos para fins de verificação da qualificação econômico-financeira, são aqueles usualmente adotados.

Os referidos índices, que indicam o nível de **solvência e liquidez**, são suficientes para a avaliação da situação financeira das empresas, diante das limitações legais impostas, no que se refere aos demonstrativos sujeitos à análise econômico-financeira (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício), bem como à vedação de exigências de índices econômicos.

Desse modo, com base nos índices retromencionados, poderá ser avaliada a situação financeira da empresa, objetivando comprovar a sua capacidade de saldar os compromissos decorrentes de futuras contratações.

**6.6. Além da apresentação do cadastro do SICAF; CRC ou toda a documentação prevista deverão ser, também, apresentados os seguintes documentos:**

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove ter prestados serviços iguais ou semelhantes com o objeto da presente licitação, nos termos da Lei.

b) **DECLARAR**, mediante documento firmado pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em





qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

c) **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da pessoa jurídica.

*c.1) estando a licitante instalada em localidade com mais de um cartório de distribuição deverá apresentar certidões relativas a cada um.*

d) **Declaração de fato SUPERVENIENTE**, se for o caso, que impeça a sua habilitação, assinada por seu representante ou procurador, devidamente identificado;

e) **APRESENTAR**, caso solicitado, quando da assinatura do Contrato, contrato social ou documento equivalente.

6.7 Conforme regem os artigos 42 e 43, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, quando serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.8. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará o serviço, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND, relativa ao INSS, e do CRF, relativo ao FGTS (desde que comprove que o recolhimento do FGTS é centralizado) e da documentação relativa à qualificação técnica, que poderá ser da matriz ou de uma filial.

6.9. As certidões e os comprovantes solicitados (**exceto** os atestados de capacidade técnica, conforme o art. 30, II, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93) deverão estar no **prazo de validade** neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos **até 06 (seis) meses**, contados da data de sua emissão, se não houver disposição legal em contrário.

## 7 – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 (Anexo III – Minuta de Contrato).

7.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação pelo CJF, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

7.3. As demais condições constam do instrumento contratual a ser celebrado com a proponente vencedora, conforme Minuta de Contrato (ANEXO III).



**7.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, o CJF exigirá da(s) licitante(s) vencedora(s) a apresentação dos comprovantes de regularidade do INSS (por intermédio da CND – Certidão Negativa de Débito), do FGTS (por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS), da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – SRF e da Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.

**7.5** - Decorrido os prazos de validade das propostas sem convocação para a assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## 8 – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

**8.1.** Os serviços serão executados na Sede do CJF, onde encontra-se instalado o equipamento, localizado no SCES Lote 09, Trecho III, Pólo 8, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 8:00 às 18:00 horas.

**8.2.** Os serviços serão recebidos pela Seção de Comunicação ou servidor designado para este fim.

**8.3.** O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão obedecerão, no que couber, ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

**8.4.** O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo. Esse caracterizar-se-á pela aposição do Atesto no verso da Nota Fiscal de cobrança, que ficará a cargo da Seção de Comunicação. Após o recebimento definitivo, o crédito será realizado em conta corrente bancária através de ordem bancária, a qual será emitida até o décimo dia útil. Na Nota Fiscal de cobrança deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da empresa.

**8.4.1.** Constatadas irregularidades no objeto desta licitação, quando da entrega, o CJF poderá:

**a)** se disser respeito à especificação dos serviços, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

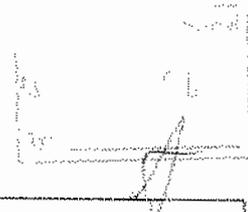
**a.1)** na hipótese de correção, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Seção de Comunicação, no prazo máximo de 5 dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Seção de Comunicação no prazo máximo de 5 dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## 9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação objeto do presente Pregão correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 000.821, e Elemento de Despesa 33.90.39.



## 10 – DAS PENALIDADES

10.1. Para os fins previstos no art. 86 da Lei 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora por dia em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho.

10.1.1 – Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a Unidade Gestora do CJF deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a licitante vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93: I - advertência; II - multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos e IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

10.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente a critério da Administração.

10.5. A critério da autoridade competente do Conselho, com fundamento nos Princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.

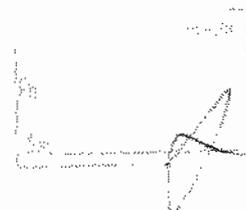
10.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

## 11 – DO RECURSO, DA REPRESENTAÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

11.1. Após o Pregoeiro ter declarado a vencedora, as licitantes poderão manifestar a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, registrando a síntese das suas razões e lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para, querendo, apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões do recurso em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

11.1.1. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser encaminhadas preferencialmente via sistema eletrônico do Banco do Brasil, no campo "documentos".

11.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora.

11.4 - Além do recurso previsto no item 11.1, dos atos do Pregoeiro ou da autoridade competente ainda cabem:

11.4.1. recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato nos casos de: I - anulação ou revogação da licitação; II - rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93; III - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa, conforme a Lei nº 8.666/93;

11.4.2. representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

11.4.3. pedido de reconsideração, da decisão do Ministro Presidente do CJF, no caso de aplicação de pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da intimação do ato.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio do Pregoeiro, podendo este reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

## 12 – DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

12.1. As impugnações referentes aos termos deste Edital serão apresentadas, por escrito, ao Pregoeiro, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data marcada para a abertura da licitação.

12.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.3. A impugnação deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitação do CJF, no horário das 09h00 às 19h00, através do seguinte endereço eletrônico: [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br).

12.4. O pregoeiro terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas para responder à impugnação

12.5 O interessado que tiver dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro os esclarecimentos necessários, via e-mail no endereço eletrônico [cpl@cjf.jus.br](mailto:cpl@cjf.jus.br).

12.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão respondidos diretamente as licitantes interessados e disponibilizados no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo MENSAGENS, no link correspondente a este Edital, para consulta das demais licitantes.

## 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos a licitante que não o fizer até o prazo previsto no **item 12** e que depois vier a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.2. O Conselho da Justiça Federal poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

13.3. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.

13.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.5. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando de recursos, representação ou pedido de reconsideração, será feita em dias úteis, excluída a data de início e incluída a do vencimento.

13.6. O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

13.7. As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologadas pelo Ordenador de Despesas do CJF.

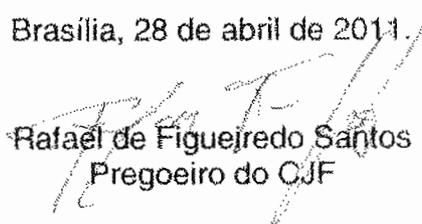
13.8. As informações inerentes a esta licitação poderão ser obtidas, pelos interessados, na CPL, localizada no endereço constante no preâmbulo ou pelos telefones **(0XX61) 3022-7510, (0XX61) 3022-7511 ou pelo fax (0XX61) 3022-7512**, em dias úteis no horário das **9:00 às 19:00 horas.**

13.9. O presente Edital estará disponível na Internet nos endereços <http://www.jf.jus.br/cjf/cjf/transparencia-publica.jus.br> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e deverá ser consultado constantemente, tendo em vista eventuais esclarecimentos futuros.

13.10. Em caso de dúvidas relativas ao sistema Licitações-e, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico do Banco do Brasil no telefone 3003-0500 (Capital e Regiões Metropolitanas) ou 0800-7290500 (demais localidades).

13.11. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro de Brasília-DF.

Brasília, 28 de abril de 2011

  
Rafael de Figueiredo Santos  
Pregoeiro do CJF



**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2011**  
**PROCESSO N.º 2011160036**  
**TIPO MENOR PREÇO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do sistema de detecção e alarme de incêndio do Conselho da Justiça Federal.

2- (...)

**3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:**

**3.1. Manutenção Mensal:**

- 3.1.1. Verificar o estado geral das chaves e comandos da central, quanto ao aspecto e condições de operação, lâmpadas ou fusíveis queimados;
- 3.1.2. Inspeccionar visualmente o estado geral da bateria;
- 3.1.3. Simular defeitos e fogo através dos dispositivos disponíveis na central com a finalidade de verificar a atuação dos indicadores sonoros e visuais;
- 3.1.4. Verificar se os acionadores manuais estão com o vidro em boas condições e o martelo no local apropriado;
- 3.1.5. No caso de haver intertravamento do sistema de ar condicionado, ventiladores, "dumpers", Tc, verificar se estes estão funcionando controlados pelos detectores;
- 3.1.6. Verificar se os leds dos detectores indicam corretamente o seu funcionamento;
- 3.1.7. Inspeccionar e substituir se necessário os detectores quando:
  - 3.1.7.1. Se repuser em funcionamento um sistema que ficou desativado por tempo superior a 6 meses;
  - 3.1.7.2. Há detectores que apresentem sinais de avarias mecânicas ou corrosão interna;
  - 3.1.7.3. Os detectores tenham sido pintados por qualquer motivo;
  - 3.1.7.4. Tenham sofrido danos devido à sobrecarga elétrica ou a raios;
  - 3.1.7.5. Forem submetidos a atmosferas corrosivas.
  - 3.1.7.6. Verificar se o acionamento do alarme dos pavimentos ou setores para o painel central está em ordem e deste para todo o prédio;
  - 3.1.7.7. Verificar se o som dos alarmes é audível em todos os pontos da edificação com os equipamentos dos ambientes funcionando normalmente.

**3.2. Manutenção Trimestral:**

- 3.2.1. Fazer o previsto mensalmente e mais:



- 3.2.1.1. Medir o consumo dos circuitos de detecção, alarme e comandos auxiliares do sistema;
- 3.2.1.2. Medir a resistência de terra do sistema de aterramento;
- 3.2.1.3. Medir tensões e densidade dos eletrólitos da bateria, de acordo com as instruções do fabricante, fazer a limpeza geral e passar vaselina nos terminais se necessário;
- 3.2.1.4. Testar a operação dos acionadores manuais;
- 3.2.1.5. Fazer um teste amostral de operação dos detectores em cada circuito;
- 3.2.1.6. Verificar se a área coberta por cada detector de fumaça é de 81 m<sup>2</sup> e dos termovelocimétricos é de 36 m<sup>2</sup>;
- 3.2.1.7. Verificar se a máxima queda de tensão nos circuitos de detecção não ultrapassa 2% e se nos circuitos de alarme não ultrapassa 10%;
- 3.2.1.8. Anotar a mínima redução de tensão elétrica de alimentação (alternada), capaz de acionar os alarmes indicadores;
- 3.2.1.9. Testar a indicação de circuito aberto e curto circuito (circuito fechado).

### 3.3. Manutenção Semestral:

#### 3.3.1. Fazer o previsto trimestralmente e mais:

- 3.3.1.1. Ensaiar um detector térmico ou termovelocimétrico de cada laço, variando de detector em cada teste, verificando se os de temperatura fixa operam no máximo com 10% acima da temperatura nominal de operação e os termovelocímetros no máximo em 15 segundos, quando atingido o seu gradiente nominal de temperatura, de acordo com os procedimentos definidos pelo fabricante;
- 3.3.1.2. Ensaiar um detector iônico de fumaça de cada laço ou setor, variando de detector em cada teste, verificando se atuam dentro de no máximo 1 minuto quando sensibilizados;
- 3.3.1.3. Ensaiar os detectores de chamas de acordo com as instruções do fabricante;
- 3.3.1.4. Verificar se os detectores estão adequadamente conectados e energizados, segundo as recomendações do fabricante e das normas técnicas;
- 3.3.1.5. Testar a isolação entre os condutores e a terra nos circuitos de detecção, alarmes e auxiliares;

3.4. A manutenção preventiva tem a finalidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, além dos cuidados recomendados nos manuais técnicos específicos para cada equipamento;

3.5. A contratada deverá acompanhar, a cada 6 meses, os testes de evacuação com acionamento das sirenes programado juntamente com a brigada de incêndio do CJF.





- 3.6. A manutenção corretiva será feita mediante solicitação do CONTRATANTE e ocorrerá todas as vezes que os equipamentos apresentarem defeitos ou falhas que venham a comprometer o seu desempenho;
- 3.7. As chamadas técnicas serão realizadas de segunda a sexta-feira, no horário de 08 as 18 horas, por meio de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil de comunicação, devendo ser atendida no prazo máximo de 08 (oito) horas úteis, contadas a partir do momento da solicitação;
- 3.8. A Contratada terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para concluir os serviços da manutenção preventiva e de 24 (vinte e quatro) horas para os serviços de manutenção corretiva.
- 3.9. A Contratada poderá pedir a prorrogação do prazo em até 72 (setenta e duas) horas, em virtude do grau de dificuldade comprovado do defeito apresentado pelo equipamento ou pela aquisição da peça ou componentes a serem substituídos;
- 3.10. Após o prazo de 72 horas, permanecendo a paralisação do equipamento, a empresa deverá arcar com multa e demais penalidades previstas no termo contratual;
- 3.11. Havendo rechamada para o mesmo equipamento no mesmo dia do conserto, o atendimento deverá ser feito no prazo máximo de 04 horas úteis.
- 3.12. Ao final da manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços realizados;

#### **4 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

Caberá a empresa a ser contratada, além das disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- 4.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 4.2. Responder pelos danos causados diretamente ao Conselho da Justiça Federal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 4.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- 4.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Conselho da Justiça Federal;
- 4.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

- 4.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- 4.8. Manter os equipamentos em bom estado de funcionamento por meio das manutenções preventivas e corretivas;
- 4.9. Assegurar que todos os serviços sejam executados por técnicos qualificados e de acordo com as normas técnicas;
- 4.10. Prestar atendimento dentro dos prazos estipulados, bem como garantir a qualidade dos serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, contados da data do recebimento dos serviços, refazendo-os quando se fizer necessário;
- 4.11. Responder pelos danos causados diretamente aos componentes dos equipamentos de detecção e alarme de incêndio do Conselho da Justiça Federal;
- 4.12. Levar imediatamente ao conhecimento do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis;
- 4.13. Deverá encaminhar, exclusivamente, técnicos qualificados para os equipamentos objeto da contratação, devidamente identificados como pertencentes ao quadro de pessoal da Contratada.
- 4.14. Instruir os operadores capacitando-os a operar os dispositivos dos componentes de forma otimizada, visando a obter melhor qualidade e desempenho.

#### **5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

Caberá ao Conselho da Justiça Federal:

- 5.1. Permitir acesso dos empregados da empresa que vier a ser contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário;
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados da empresa que vier a ser contratada;
- 5.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.4. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato, e de acordo com as normas orçamentárias em vigor.

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)

9 - (...)

10 - (...)

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/11-CJF**  
**PROCESSO 2011160036**  
**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM 1		
Descrição	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Serviço técnico de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio do Conselho da Justiça Federal		
<b>Valor Total Proposto.....</b>	<b>.....R\$</b>	

- Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.
- INFORMAR o prazo de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva que não poderá ser superior a **12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas**, respectivamente, contadas a partir do recebimento do chamado técnico;
- garantia dos serviços que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data do recebimento dos serviços.
- INFORMAR o nome e o número de telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo atendimento a este Órgão.

ANEXO III  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2011  
PROCESSO N.º 2011160036  
TIPO MENOR PREÇO  
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CJF N.º \_\_\_\_/2011-CJF.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
DA JUSTIÇA FEDERAL E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, NA FORMA E  
CONDIÇÕES A SEGUIR:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o nº 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Lote 09, Trecho III, Pólo 08, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, Dr<sup>a</sup>. EVA MARIA FERREIRA BASTOS, brasileira, solteira, portadora da C.I, nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX residente e domiciliada nesta Capital, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, CELEBRAM o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e no que consta do PA nº 2011160036, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio do Conselho da Justiça Federal, em estrita conformidade com as condições e quantitativos, estabelecidos neste Contrato e nos seus ANEXOS: I - Termo de Referência e II – Planilha de Formação de Preços, compreendendo:

1.1.1. garantir a qualidade dos serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, contados da data do recebimento dos serviços, refazendo-os quando se fizer necessário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

2.1 - A manutenção preventiva tem a finalidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, além dos cuidados recomendados nos manuais técnicos específicos para cada equipamento;

**2.2** - A manutenção corretiva será feita mediante solicitação do CONTRATANTE e ocorrerá todas as vezes que os equipamentos apresentarem defeitos ou falhas que venham a comprometer o seu desempenho;

**2.3** - A manutenção preventiva deverá ser realizada através de visitas mensais, trimestrais, semestrais, onde serão executados os serviços conforme descrito no item 3 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, independente de chamado técnico por parte do CONTRATANTE.

**2.4** - A Contratada deverá acompanhar, a cada 6 meses, os testes de evacuação com acionamento das sirenes programado juntamente com a Brigada de Incêndio do Contratante.

**2.5** - As chamadas técnicas serão realizadas de segunda a sexta-feira, no horário de 08 as 18 horas, por meio de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil de comunicação, devendo ser atendida no prazo máximo de 08 (oito) horas úteis, contadas a partir do momento da solicitação;

**2.6** - A Contratada terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para concluir os serviços da manutenção preventiva e de 24 (vinte e quatro) horas para os serviços de manutenção corretiva, contados a partir da chamada técnica.

**2.6.1** - A empresa poderá pedir a prorrogação do prazo em até 72 (setenta e duas) horas, em virtude do grau de dificuldade comprovado do defeito apresentado pelo equipamento ou pela aquisição da peça ou componentes a serem substituídos;

**2.6.2** - Após o prazo de 72 horas, permanecendo a paralisação do equipamento, a Contratada deverá arcar com multa e demais penalidades previstas neste contrato;

**2.7** - Havendo reclamada para o mesmo equipamento no mesmo dia do conserto, o atendimento deverá ser feito no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis.

**2.8** - Ao final da manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços realizados;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**3.1** - As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os profissionais da CONTRATADA destacados para executar os serviços, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos profissionais destacados, assim como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**4.1** - Além das obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

b) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

h) Manter os equipamentos em bom estado de funcionamento por meio das manutenções preventivas e corretivas;

i) Assegurar que todos os serviços sejam executados por técnicos qualificados e de acordo com as normas técnicas;

j) Prestar atendimento dentro dos prazos estipulados, bem como garantir a qualidade dos serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento dos serviços, refazendo-os quando se fizer necessário;

k) Responder pelos danos causados diretamente aos componentes dos equipamentos do sistema de detecção e alarme de incêndio do Conselho da Justiça Federal;

l) Levar imediatamente ao conhecimento do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis;

m) Encaminhar, exclusivamente, técnicos qualificados para os equipamentos objeto desta contratação, devidamente identificados como pertencentes ao quadro de pessoal da Contratada;

n) Instruir os operadores capacitando-os a operar os dispositivos dos componentes de forma otimizada, visando a obter melhor qualidade e desempenho;

o) Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação.

p) não subcontratar totalmente o objeto deste contrato.



4.2 - Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "o" do item 4.1.

4.3 - Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

a) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados da contratada;

c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

d) Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1 - As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos serviços objeto deste Contrato são os constantes do Anexo II deste Contrato e da proposta da CONTRATADA.

5.2 - O preço de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula refere-se a data da apresentação da proposta (\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_), compreendendo todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO**

6.1 - O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato obedecerão, no que couber, ao disposto no Art. 73, incisos II, e seus parágrafos, art. 75 e art. 76 da Lei n.º 8.666/93.

6.2 – O recebimento e acompanhamento dos serviços ficará a cargo da Seção de Comunicação da Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos do CONTRATANTE.

6.2.1 – O recebimento caracterizar-se-á pela aposição do atesto no verso da nota fiscal de cobrança pelo fiscal do Contrato.

6.3 – As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do Chefe da seção de Comunicação deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;

6.4 – A fiscalização exercida pela Seção de Comunicação não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada, pela completa e perfeita prestação dos serviços.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com a apresentação pela Contratada dos Relatórios Mensais onde serão contabilizados os serviços prestados e efetuados através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

7.2 - O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

7.3 - O **CONTRATANTE** exigirá, por ocasião de cada pagamento, a comprovação pela **CONTRATADA** da regularidade perante a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito**), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**), regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta on line ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

7.4 - Para os fins previstos no item 7.1 a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, nota fiscal de cobrança acompanhada do Relatório Mensal.

7.4.1 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à **CONTRATADA** inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.5 - O pagamento será efetuado somente após o recebimento do serviço e aposição do Atesto no verso da Nota Fiscal de cobrança que ficará a cargo da Seção de Comunicação do **CONTRATANTE**, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do documento no setor competente do Contratante.

7.6 – A fim de que o **CONTRATANTE** possa efetuar o pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal constando a indicação do Banco, da Agência e do número da Conta-corrente onde deverá ser efetuado o crédito.

7.7 - As notas fiscais de cobrança deverão ser endereçadas à Seção de Comunicação e entregues na Seção de Protocolo do **CONTRATANTE**, situada no SCES, Lote 09, trecho III, Pólo 08, Térreo, Prédio do Conselho da Justiça Federal, Brasília-DF.

7.8 - Apresentada a nota fiscal de cobrança na forma aqui estabelecida, terá o **CONTRATANTE** o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir do recebimento.

7.9 - Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a nota fiscal ou o faça com incorreções os valores a serem posteriormente cobrados serão os vigentes na data em que o faturamento deveria ter sido realizado.

7.9.1 – O pagamento efetivado na forma aqui mencionado não gera direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.10 – Poderá o **CONTRATANTE**, após efetuar análise da(s) nota(s) fiscal(is) de cobrança, efetuar glosas sobre os valores cobrados.

**7.10.1** - Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal de cobrança, devendo o CONTRATANTE oficial à CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

**7.11** - Deverão ser novamente cobrados, com os valores vigentes à época da primeira cobrança, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do não atendimento as exigências estipuladas.

**7.12** - Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

**7.13** – Também serão corrigidos na forma do item 7.12 os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - O valor anual estimativo do presente contrato é de R\$ XXXXXX(XXXXXXXX).

**8.2** - As despesas com a execução deste contrato serão atendidas, no exercício de 2011, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir: Programas de Trabalho: 000.821 e Elementos de Despesa 33.90.39.

**8.3** – Foi emitida a Nota de Empenho n.º 2011NE000\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) à conta da dotação orçamentária especificada no item 8.2 deste contrato.

**8.4** - Observada a limitação constante do § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 poderá o CONTRATANTE, promover alterações unilaterais no objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1** - Este contrato entra em vigor a partir data de sua assinatura, vigorando por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante termo aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, incluindo os primeiros **12 (doze) meses** de vigência.

**9.2** - Este instrumento tem seu término previsto para \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**9.2.1** – A prorrogação do presente contrato ficará adstrita a existência de créditos orçamentários para fazer face as referidas despesas nos exercícios subsequentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

**10.1** – Os preços dos serviços pactuados na Cláusula Quinta poderão ser reajustados anualmente, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

**10.2** – Quando da negociação do reajustamento dos preços, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste contrato.

**10.3** - Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.3.1** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

**10.4** - incumbe à Contratada a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo;

**10.5** - após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela Contratada, aos setores competentes do Contratante, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Conselho da Justiça Federal e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 7º e 9º da Lei n. 10.520/2002, artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, e os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

**11.2** - Para os fins previstos no art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso, a título de multa de mora por dia em caso de atraso injustificado na execução dos serviços de manutenção, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**11.4** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

**11.5** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

**11.6** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, a critério da Administração.



**11.7** - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**11.8** - A critério da autoridade competente do Conselho, com fundamento nos Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**12.2** - Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

**12.2.1** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

**12.2.2** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

**13.1** - A presente contratação foi antecedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2011, razão pela qual ficam fazendo parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição, as disposições contidas no instrumento convocatório, bem como as condições propostas pela CONTRATADA naquilo em que não contrariarem o que aqui ficou estipulado.

**13.2** - Integram também o presente contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, naquilo em que lhe seja aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** - O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.



**14.2** - Caberá à Seção de Comunicação da Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos do CONTRATANTE exercer a fiscalização acima estabelecida.

**14.3** - A fiscalização da execução deste contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação às obrigações por ela assumidas.

**14.4** - O servidor da Seção de Comunicação do CONTRATANTE incumbido da fiscalização da execução deste contrato, terá autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

**15.2** - Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 15.1 deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução deste contrato.

**17.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

**17.3** - É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

**17.4** - A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor, uma das quais destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

EVA MARIA FERREIRA BASTOS  
Secretária-Geral do

PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Conselho da Justiça Federal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**OBS: Os Anexos do Contrato serão os Anexos I e II do Edital após homologação.**



**ANEXO IV – TERMO DE VISTORIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2011**

**PROCESSO 2011160036**

(**NOME DO LICITANTE**), através de seu (**QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL**), declara para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2011**, que vistoriou os equipamentos do CJF e proclama estar ciente das condições em que se encontram os equipamentos instalados no CJF, bem como dos termos e condições descritos no respectivo Edital e seus anexos, tendo obtido do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, todas as informações a respeito do objeto da presente licitação.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

---

**REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE  
CARIMBO E ASSINATURA**

---

**SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO  
CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: